



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.047, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a celebração de Convênio com o Município de Garibaldi e com o Hospital Beneficente São Pedro, para repasse de valores destinados ao "PROGRAMA ASSISTIR".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Garibaldi e com o Hospital Beneficente São Pedro, para recebimento e repasse de valores de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do "Programa Assistir", instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021-RS e nº 56.016/2021-RS.

Parágrafo único. O Convênio se destinará à colaboração mútua entre os partícipes para tomada de serviços e qualificação do Hospital Beneficente São Pedro, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de Endocrinologia, Reumatologia, Urologia e Vascular.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta de Termo de Cooperação, constante no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 108
e publicado (a)
Em 11 / 12 / 23



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO

Convênio celebrado para recebimento e repasse de valores ao Hospital Beneficente São Pedro, de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde - SUS, através do "Programa Assistir", instituído pelos Decretos Estaduais 56.015/2021-RS e 56.016/2021-RS e pela Lei Municipal nº 5.542/2022.

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, na cidade de Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 88.594.999/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Sérgio Chesini, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2019524129, inscrito no CPF sob o nº 134.452.780-91.

MUNICÍPIO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 06074842284, inscrito no CPF sob o nº 821.601.980-72.

INTERVENIENTE: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 90.052.804/0001-27, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 07, Bairro Centro, Garibaldi/RS.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação do HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde - SUS, através do "Programa Assistir", nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular e nas especialidades clínicas de reumatologia e endocrinologia.

Parágrafo Único: o presente Convênio poderá ser aditado na medida que o Hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE GARIBALDI se compromete a:

- a) manter contrato com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de Bento Gonçalves, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular, endocrinologia, reumatologia e outras que porventura sejam implementadas através do "Programa Assistir";
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- f) criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da Contratualização do HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, quanto deste Convênio.
- g) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO.

2 - O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES se compromete a:

- a) Repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI, a importância de R\$ 31.537,93 (Trinta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), referente à complementação do teto MAC, para consultas e procedimentos cirúrgicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO no Convênio, firmado com o MUNICÍPIO DE



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

GARIBALDI acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse dos recursos previstos neste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA
Da Fiscalização**

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; no caso de extinção do "Programa Assistir"; no caso de haver remanejamento de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes; ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que, nesse caso, seja comunicado, por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA
Da Fundamentação Legal**

Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é desde sua assinatura até a data de, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos de lei.

**CLÁUSULA OITAVA
Das Alterações**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA
Das Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENIENTE, sendo celebrado sem ônus ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) o presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Interviente**

O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Garibaldi/RS, de de

Município de Garibaldi/RS
Prefeito Municipal

Município de Bento Gonçalves/RS
Prefeito Municipal

Hospital Beneficente São Pedro